

## POLÍTICAS PÚBLICAS E PREVENÇÃO CRIMINAL: UMA ANÁLISE ACERCA DO PROJETO INSPIRA DE SANTA MARIA/ RS<sup>1</sup>

César Inácio Mayora<sup>2</sup>

Maria Clara Piasson<sup>3</sup>

Olinda Barcellos<sup>4</sup>

### RESUMO

Das diversas formas que surgem os anseios da sociedade, em especial, pelos surtos de criminalidade, surge a atuação das políticas públicas de prevenção criminal, nesse sentido o presente trabalho traz o presente questionamento: em que medida as políticas públicas de prevenção criminal vêm sendo efetivas a partir de uma análise sobre o projeto Inspira de Santa Maria como uma política pública de prevenção criminal de cunho municipal? Nessa perspectiva, o presente trabalho percorre o caminho metodológico com o método de abordagem dedutivo, com procedimento histórico junto a técnicas documentais indiretas e estudo de caso, em conversa com a coordenadora do projeto Inspira. Portanto conclui-se que o presente trabalho busca entender o contexto geral das políticas públicas, sobretudo as de prevenção criminal junto ao viés de uma política pública profilática municipal, analisando as hipóteses sobre os efetivos resultados acerca do intuito desta política pública municipal.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Prevenção Criminal. Projeto Inspira.

### INTRODUÇÃO

Com base nos anseios da sociedade e os males que a assolam, o presente artigo faz uma análise conceitual de políticas públicas, bem como um de seus maiores focos de atuação, mais especificamente, a prevenção criminal, suas teorias e formas de atuação, onde a partir disso, se faz a análise destes estudos voltados a uma política pública de prevenção criminal local, o projeto Inspira de Santa Maria que busca o reencontro de mães reclusas no sistema carcerário de Santa Maria e seus filhos que por muito tempo não as veem.

<sup>1</sup> Artigo Científico apresentado para o 17º Entrementes da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

<sup>2</sup> Acadêmico do 8º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço Eletrônico: cesar.mayoraa@hotmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmica do 8º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço Eletrônico: mcpiasson@gmail.com.

<sup>4</sup> Orientadora. Professora na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço Eletrônico: olinda@fadisma.com.br.

A justificativa do presente trabalho consiste em mostrar a relevância que este projeto proporciona tanto para as mães, em fase de ressocialização, quanto para os filhos em fase de formação para sociedade, tendo em vista a realidade fática das mães e filhos, sendo um contexto de reclusão e distanciamento que vivem.

A partir disso, com base na conceituação sobre políticas públicas e prevenção criminal, junto a suas análises teóricas e formas de atuação, se mostra de suma importância a atuação destas em uma situação prática e o quão efetivas são, no que tange as suas medidas e resultados aplicados a reunião de mães e filhos, proporcionado pelo projeto Inspira de Santa Maria (RS).

Nessa perspectiva, o presente artigo científico tem como escopo apresentar, em que medida as políticas públicas de prevenção criminal são efetivas à ótica do Projeto Inspira, política pública de prevenção de Santa Maria. No tocante a abordagem acadêmica, o assunto mostra-se importante ao estudar a aplicabilidade e relevância das políticas públicas de prevenção criminal a diversas camadas da sociedade, e em se tratando do projeto Inspira, a análise da relevância consistente na função social da família aos beneficiados pelo projeto Inspira.

Já, aos acadêmicos de direito, mostra-se importante o estudo de políticas públicas e prevenção criminal, da forma geral à local, quando aplicadas a uma parcela da sociedade que não goza da totalidade dos direitos e garantias fundamentais, onde somado à isso se reforça a ideia da busca pelo bem comum.

Ainda no tocante a importância em mostrar os estudos das políticas públicas preventivas aplicadas a uma política pública local, através de encontros ocasionais se propicia que mães pertencentes ao sistema carcerário santa-mariense revejam seus filhos, com a perspectiva de criarem laços afetivos de acolhimento e segurança, aspectos basilares de um relação familiar resguardada na Carta Magna de 1988, bem como direito garantido na carta de Declaração de Direitos Humanos, da ONU.

Para o desenvolver deste artigo científico, usou-se o método de abordagem dedutivo, onde a partir dos aspectos gerais, sendo este a conceituação de políticas públicas e prevenção criminal junto a suas matrizes teóricas, até a sua aplicabilidade como política pública preventiva local, no projeto Inspira de Santa Maria (RS).

Usou-se para efetiva análise sobre o projeto, estudo de caso onde se conversou com a atual coordenadora do projeto, na sede da Polícia Federal em Santa Maria (RS), Rosa Maria Vieira, onde se explanou em uma entrevista o começo do projeto e os objetivos da presente política pública. Para colaborar com o presente estudo, se usou técnicas advindas de pesquisas bibliográficas, junto a coleta de dados secundários, somada ao estudo de demais áreas do direito, para o auxílio do desenvolver do presente estudo

Por essas razões, o presente trabalho se enquadra no Grupo Temático nº 16 (GT 16) do 17º Entrementes da FADISMA, a respeito de segurança pública, pois o tema envolve o estudo da criminologia sob o viés ressocializador por intermédios de políticas públicas de prevenção criminal que visam o bem da segurança pública através dos pilares, objeto de estudo da criminologia, o sujeito, a vítima o crime e a prevenção.

Com isso, na primeira seção, este artigo irá abordar as questões conceituais sobre políticas públicas e junto a isso a sua atividade como forma de prevenção de delitos, apontando suas teorias e formas de prevenção criminal, com um olhar especial à educação como uma destas medidas. Na segunda seção, a análise destes conceitos aplicados à prática como forma de efetivação de direitos humanos no âmbito familiar ao apresentar uma política pública de prevenção criminal de Santa Maria (RS), o Projeto Inspira, organizado pela Polícia Federal de Santa Maria.

## 1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO CRIMINAL

A criminologia, do latim (*crimino, crime e logus, estudo*), tomou para si a difícil tarefa de tentar compreender o ato tido como criminoso. Tendo como seu objeto, além do crime, o autor do crime, a vítima e as medidas preventivas contra a criminalidade. Nessa perspectiva, em se tratando das medidas preventivas, em especial sobre políticas públicas voltadas a prevenção criminal que a presente seção tem como escopo dirigir o seu estudo.

Neste sentido, em razão dos anseios sociais para que determinada lesão ao seu núcleo que prejudique sua convivência harmônica, surgem as políticas públicas, tanto de Estado, quanto de Governo, que se mostram de tamanha importância para entregar à sociedade uma

benesse à coletividade. Com isso, as Políticas Públicas se definem como um conjunto de diretrizes do Estado administradas pelo governo a fim de resolver determinadas demandas necessárias para harmonia e convivência salutar da sociedade. (ADORNO, 2008)

Estas diretrizes, a partir da análise da necessidade e possibilidade de concretizar sua efetivação, terão o repasse de recursos para pôr em prática a efetividade do compromisso do Estado e Governo com a sociedade em razão da busca do bem comum por meio de políticas públicas tornar omissível a todos a efetividade das ações preventivas (DIAS; MATOS, 2015)

Porém, esses repasses com fito de tornar omissível a coletividade os efetivos resultados das políticas públicas preventivas não são disponibilizados ao bel prazer da administração pública para efetivar estas políticas sociais, onde para isso se necessita um somatório de requisitos que não viole o princípio da legalidade orçamentária, no tocante aos seus gastos. (FONTES, 2015)

Antes destes gastos há a ciência da política pública, que consiste em estudos que analisam o problema que justifica a atuação das diretrizes de uma determinada política pública, pois há um problema individual que se torna público, logo há uma análise qualificada e após a viabilidade a respeito da atuação desta política pública, ela é implementada, porém, anteriormente há uma análise a ser feita para melhor resolução do problema. (SECCHI, 2019)

Onde estas análises divididas por etapas, serão feitas pela administração pública através e seus agentes, não excluindo a participação da sociedade, pois, tais políticas públicas são em prol da coletividade que demanda tais necessidades ora não atendidas. Onde junto a isso, estabelecido a pauta desta demanda, somada a agenda governamental, aplica-se o estudo necessário para atender estas demandas, fazendo com que as políticas públicas das mais diversas áreas sejam aplicadas e efetivadas na busca da convivência harmônica da sociedade. (FONTES, 2015)

As políticas públicas podem consistir em programas voltados à educação, sendo em nível primário, no caso da educação básica, incluindo programas de alfabetização por exemplo, nível médio e até o nível superior, a exemplo de bolsas estudantis para acadêmicos do ensino superior, à saúde, cultura, esporte, lazer dentre outras necessidades básicas, inclusive a

prevenção à criminalidade em suas diversas formas, tentando suprir as demandas ora não atendidas à quem precise. (LIMA, 2018)

As políticas públicas são então, um conjunto de diretrizes que têm o objetivo de assegurar e proporcionar direitos e garantias fundamentais, balizados em princípios defendidos e positivados pela atual Constituição Federal, onde através destas normas e princípios que visam a proteção de direitos e garantias fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos, se busca sanar e reduzir os males que afetam a convivência harmônica da sociedade, e quando se trata de anseios da sociedade advindos de temores causados pelos surtos de criminalidade, é dever do estado e responsabilidade de todos, a proteção destes direitos, a fim de suprir as necessidades não atendidas das camadas sociais mais afetadas.<sup>5</sup> (BRASIL, 1988)

Feitas as análises acerca do conceito de políticas públicas, bem como seus principais objetivos, torna-se necessário um olhar sobre as suas ações voltadas à redução dos danos à sociedade causados pela criminalidade através da prevenção criminal e seus efeitos, ou seja, a sua aplicação de maneira que busque a redução de crimes e focos de criminalidade em ações que visam estes objetivos de acordo com a complexibilidade do caso prático.

Ainda nesta seção, é importante mencionar que as prevenções criminais como ações advindas de políticas públicas, abordando seu conceito, subdivisões e peculiaridades, fazendo por fim, uma análise sob a ótica da educação como meio preventivo à criminalidade. Com isso, visando o estudo da disciplina de criminologia, bem como, a análise de seus objetos de estudo através da multidisciplinaridade e análises teóricas, buscou-se inúmeros entendimentos acerca do estudo do crime, sendo um deles o controle social formal. Que, através da prevenção irá trazer um olhar desta ação ao crime diferente do direito penal propriamente dito.

A prevenção criminal, ou profilaxia criminal surge a fim de suprir a necessidade que a sociedade como um todo tem de curar os males causados pelo crime, não apenas segregando os autores dos delitos, mas atuando na causa e no indivíduo para que este mal à sociedade seja sanado, diferenciando-se, da maneira como são diagnosticados e prevenidos os crimes no âmbito do direito penal. (FARIAS, 2006)

---

<sup>5</sup>Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

Analisando crime a partir da teoria adotada no Brasil e como conceito estudado no direito penal, uma das áreas de conhecimento utilizadas no estudo da criminologia, o conceito de crime detém um tratamento meramente objetivo, onde se trata de um fato típico, ilícito e culpável onde na ausência destes requisitos não se implica no objetivo deste instituto, que consiste em aplicar a sanção adequada na medida da lei e reprovabilidade da conduta delituosa ou seja, a pena. (NUCCI, 2019)

A criminologia, como ciência autônoma se atém em lidar com o crime como uma mazela da sociedade, um problema inerente ao indivíduo e a comunidade, o qual necessita do devido tratamento, razão esta que ela não se limita apenas ao estudo do direito penal, utiliza-se do auxílio de outras áreas do conhecimento, como medicina legal, sociologia, filosofia e até mesmo a economia, com a finalidade de formular teorias que busque entender o crime, e as pessoas envolvidas nele, direta ou indiretamente, e suas formas de prevenção. (GOMES, 2006)

Diante disso, para a redução desse mal social, faz-se necessário o uso de instrumentos capazes de prevenir os futuros danos à sociedade pelo crime e reduzir os já causados, sendo estes remediados pelo controle social formal, na forma da prevenção criminal. O qual tal instrumento torna-se um dos objetos de estudo da criminologia. Infere-se assim, que o escopo deste estudo é a causa e não somente a sanção. (SHECAIRA, 2018)

A prevenção criminal que atua indireta e diretamente em suas ações, a fim de cessar os atos delitivos, onde a primeira busca reduzir os danos da criminalidade através de locais que existem focos de criminalidade, sendo estes ambientes onde devido as suas circunstâncias logísticas, tendo como exemplo, a miséria e o afastamento do núcleo habitacional aos espaços marginais, ou seja, onde não há o mesmo nível de evolução que os núcleos centrais das cidades. (PENTEADO, 2018)

Enquanto a segunda, atua diretamente no delito, ou seja, em seu caminho, em seu proceder, que segundo Cézar Roberto Bitencourt:

Há um caminho que o crime percorre, desde o momento em que germina, como ideia, no espírito do agente, até aquele em que se consuma no ato final. A esse itinerário percorrido pelo crime, desde o momento da concepção até aquele em que ocorre a consumação, chama-se iter criminis e compõe-se de uma fase interna (cogitação) e

de uma fase externa (atos preparatórios, executórios e consumação). (BITENCOURT, 2019, p. 544)

A partir desses conceitos a profilaxia delituosa direta e indireta tem como fim obstar o aumento dos crimes em ambientes propícios a criminalidade, a exemplo da teoria de Chicago ou Teoria Ecológica do Crime, cuja ação indireta irá agir em prol da sua prevenção através do melhoramento do ambiente deteriorado. E diretamente, com foco no indivíduo, onde o meio já lhe ensinou o caminho do delito através de outros agentes delinquentes e com isso a ação direta irá atuar no caminho do crime a fim de evitar a efetivação da teoria da Associação Diferencial, em que o sujeito irá aprender como praticar atos criminosos com os que estão presentes em seu convívio. (PENTEADO, 2018)

A ação preventiva criminal, além de atuar na causa também visa o indivíduo, não olhando o crime como tão somente o descumprimento de um contrato (infringindo a lei) com a sociedade, o qual gera uma obrigação que deve ser adimplida (pena) perante o credor, neste caso o Estado, o qual impõe a medida retributiva ao agente que comete o ato delituoso, dado sua resposta a sociedade. (ROUSSEAU, 1999)

Estas ações preventivas também são ordenadas como primárias, ou seja, atuam na nascente da mazela social, em que o Estado entra em ação com políticas públicas visando o sanar em um determinado período a problemática da localidade que pode dar ensejo a futuras práticas delituosas. (PENTEADO, 2018)

Como as ações preventivas de ordem primária atuam antes do crime, logo presume-se que esta tem maiores oportunidades de atuar na prevenção criminal, sobretudo pela educação, afinal o papel da educação para obstar o crescimento dos delitos tem suma importância na realidade brasileira, ainda mais pelo fato do país ser um dos mais violentos do mundo e a baixa taxa da escolaridade dos agentes está ligada ao índice de delitos e das suas respectivas prisões, dessa maneira a prevenção primária torna-se inócua, fazendo necessário o uso do grau mais alto de prevenção criminal. (CERQUEIRA, 2016)

Ainda nesse sentido o, Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP), pactua como um de seus objetivos pautados em sua agenda atual, onde é renovada em um intervalo de quatro anos, a prevenção criminal, que desta forma se procede por meio de políticas

públicas que usam e atuam com métodos adequados e necessários para prevenir os crimes antes que aconteçam. (BRASIL, 2019)

As secundárias, detém um cunho mais específico, sendo voltadas à setores mais vulneráveis do que os setores da ordem primária, onde ao invés do meio como um todo, se atua em focos de criminalidade mais definidos, pois diferentemente da teoria ecológica do crime, o enfraquecimento e deterioração de determinados setores corrobora para o aumento da criminalidade, tornando necessária a intervenção pela ação policial preventiva. (PENTEADO, 2018)

A terciária é aquela onde a atenção está voltada à ressocialização do indivíduo devido a sua segregação em uma penitenciária, haja vista a falha na efetuação das duas primeiras ordens preventivas, sendo que esta é mais gravosa, busca-se uma possível forma de o agente não voltar a delinquir novamente. (GONZAGA, 2018)

Para que a prevenção criminal não necessite chegar em grau terciário, há a necessidade de que a primária atue com grande efetivação, assim ao invés de prevenir pela ressocialização, evitar-se-á o delito através dos meios necessários e possíveis para tanto. Onde antes do crime e mesmo que o local seja propício (secundária), a educação como política de prevenção criminal terá como objetivo aumentar o índice educacional brasileiro a fim de reduzir a proliferação criminal. (CERQUEIRA, 2016)

O aumento da efetividade das políticas públicas de prevenção criminal, especificamente na área da educação como primeira tentativa de redução dos danos traz uma série de motivos para defender esta hipótese. Sendo desde a frequência escolar que de certa forma filtra o convívio do indivíduo, ou seja, estando mais no ambiente escolar junto aos seus colegas, estará convivendo mais com quem está em um local inóspito que seja fonte de novos atos delituosos. Até o envolvimento entre escola e família que incentiva a ascensão social pelo meio acadêmico e não pelo crime, prevalecendo a educação sob esta mazela social. (CERQUEIRA, 2016)

Os benefícios da educação como política pública criminal, não só atuam em prol do bem comum envolvendo a educação para amenizar a criminalidade, mas também dão um respaldo a teoria econômica do crime. Pois como o parágrafo em supra, a prevenção criminal com o uso da educação irá propor aos envolvidos uma melhor visão das consequências de seus atos ao

fazer a escolha entre as vantagens eminentemente financeiras e os riscos do crime em detrimento da educação. Tornando esta escolha na possibilidade de cometer um delito e obter grande vantagem econômica a curto prazo, ou no prosseguimento da escola, emprego e salário, obtendo a longo prazo determinado conforto financeiro, porém, sem os riscos da condenação criminal.<sup>6</sup> (BECKER, 1974)

O estudo da prevenção criminal à ótica da Constituição Federal de 1988 busca a redução dos danos causados pelos atos delituosos e promover segurança à sociedade através do engajamento entre Estado e Comunidade, sendo esta tarefa positivada e garantida constitucionalmente como dever do Estado e direito e responsabilidade da sociedade, para busca da efetivação de tais direitos e garantias fundamentais conforme a Carta Constitucional. (BRASIL, 1988)

Acerca dessas definições pautadas na presente seção, infere-se uma amplitude de possibilidades em relação a atuação das ações preventivas, de acordo com lugar e momento (Antes, durante e após o crime). E por fim, se entende que tal tarefa engloba a participação efetiva do Estado e sociedade a fim de promover a harmonia e paz social.

Esta seção apresentou uma análise conceitual de políticas públicas, e uma de suas maneiras de atuação, a prevenção criminal, bem como suas teorias e formas de atuação, com especial olhar a educação como uma de suas atividades fins. Desta forma, na próxima seção, far-se-á a apresentação destes conceitos na prática, mostrando as atividades e a forma de atuação de uma política pública preventiva local, o projeto Inspira, organizado pela Polícia Federal de Santa Maria.

---

<sup>6</sup> Gary Becker foi um economista estadunidense que escreveu em 1968 o livro *Crime and punishment: an economic approach.* "The economic dimensions of crime", que lhe rendeu um prêmio Nobel, em 1992, onde sua obra se baseava na medida em que os benefícios econômicos de crimes, a curto prazo e o ganho de poder hierárquico e respeito, iriam se sobrepor sobre as consequências negativas, como uma sentença penal que iria cessar seu direito à liberdade e em sentido oposto, em que medida seria benéfico a satisfação econômica a longo prazo, em detrimento do não cometimento de um delito.

## **2 PROJETO INSPIRA DE SANTA MARIA COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE SANTA MARIA COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO MUNICIPAL**

Feitas as devidas ponderações sobre Políticas Públicas e prevenção criminal, a partir da seção atual, é importante fazer uma análise que enquadre os conceitos preventivos da seção anterior, junto com a concretização de direitos humanos na forma de uma política pública prevenção criminal local. Com isso, o enfoque será sob uma política pública preventiva de Santa Maria. Neste caso, uma análise da efetivação da prevenção criminal e de direitos humanos no projeto Inspira de Santa Maria, que promove o reencontro de mães reclusas no sistema carcerário com seus filhos.

Os princípios que versam sobre direitos humanos, sendo aqueles que tratam sobre os direitos e garantias individuais, e também sobre a coletividade, inseridos na Constituição Federal, mesmo atrelados a normas positivadas, para que atendam os anseios da sociedade, surge a necessidade de um planejamento para efetivação de projetos, um conjunto de diretrizes específicas e soluções para concretização destes direitos ora não atendidos. Esse conjunto de prerrogativas que se enquadram nestes princípios constitucionais irá ser utilizado para efetivação de direitos humanos através de Políticas Públicas, promovendo, tanto para o bem individual de cada beneficiário desta política pública, quanto para a o bem da coletividade. (BUCCI, 2001)

Nesse contexto, torna-se relevante falar sobre o projeto Inspira, organizado pela Polícia Federal de Santa Maria e com ajuda de diversos colaboradores, como forma de efetivação de direitos humanos aplicados à Políticas Públicas de prevenção criminal, promovendo o reencontro entre mães reclusas no sistema carcerário e seus filhos, muitas vezes desamparados em seu respectivo seio familiar. (VIEIRA, 2020)

O projeto Inspira, primeiramente com atuação da Polícia Federal de Santa Maria (RS), por iniciativa do Delegado Getúlio Jorge de Vargas, em 2015, acadêmicos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE), tem como escopo proporcionar o reencontro de mães, internas do sistema carcerário de Santa Maria, com seus filhos, por meio de encontros em determinadas épocas do ano. (UFSM, 2016)

Como uma política de prevenção delituosa municipal, este projeto busca amenizar os danos causados a estas mulheres, diante a realidade do contexto carcerário que elas enfrentam, e também dar a oportunidade de ter com os seus filhos, por pelo menos por um dia, através destes encontros, o contato, afeto e acolhimento de sua família. (VIEIRA, 2020)

A realidade que propiciou esse projeto, como em regra, ao contrário dos homens, essas mães no momento em que ingressam no sistema carcerário, aproximadamente nos dois primeiros meses ainda recebem visitas de familiares, raramente dos filhos, porém, com o passar de um curto espaço de tempo, estas mães entram no esquecimento das próprias famílias, por diversas razões. (VIEIRA, 2020)

Outro grande problema é que estas crianças crescem sem as mães e vivem a sua infância migrando de casa em casa, seja de tias, madrinhas, avós, não criando em sua maioria, relacionamentos de afeto, proteção e posteriormente não obtém uma educação de qualidade, seja em casa, seja na escola, justamente pela falta de acolhimento do seio familiar. (VIEIRA, 2020)

Ou seja, o projeto Inspira, tendo em vista a realidade das mães, atua na fase de ressocialização, que é a parte da prevenção terciária da prevenção criminal que atua com foco no recluso. E no caso em prática, o projeto atua no reencontro das mães reclusas como forma de se aproximar de seus filhos, logo uma prevenção de cunho terciário. (GONZAGA, 2018)

No que diz respeito aos filhos, no momento em que encontram-se desacolhidos com a ausência dos cuidados de sua mãe, tornando-se então crianças com dificuldades de pleno desenvolvimento no que diz respeito a saúde, segurança, educação e até qualidade de vida, o projeto para elas atua como uma forma de prevenção primária que em médio e longo prazo, faz com que a reaproximação com suas mães seja uma forma de proporcionar o mínimo de dignidade a estas crianças, logo, prevenção primária. (GONZAGA, 2018)

Logo o projeto buscou através destes encontros, entre as mães de melhor comportamento com seus filhos fazer com que esta política pública juntasse os dois males que mães e crianças passavam para promover a ambos, uma oportunidade de reconstrução através desta política pública municipal. (VIEIRA, 2020)

Afinal, o objetivo deste projeto ainda é a reaproximação das mães reclusas com seus filhos, pois entende-se por primordial, ao olhar deste projeto, uma relação saudável entre mãe e filho. Os encontros não são rotineiros, mas para relatos de mães que não viam seus filhos em longos intervalos, como o relato de uma mãe que não via seu filho há dois anos e outra mãe que não obtinha contato com seu filho há 6 anos, esses reencontros são essenciais para manter o mínimo de dignidade a mães e filhos, mas também a oportunizá-los, mesmo que raramente, a ideia de carinho, proteção e acolhimento, que a atual função social da família. (VIEIRA, 2020)

Nota-se que esta política pública busca colocar em prática a função social da família, função, que é suprida não só economicamente falando, mas afetivamente, que é um dos objetivos da família como base da sociedade e merecedora da proteção estatal, e no projeto Inspira, o reencontro entre mães e filhos, é uma forma de fortalecer os laços afetivos pela convivência. (MADALENO, 2020)

Essas garantias fundamentais, que buscam a efetivação da função social das famílias, assim como também se busca garantir a função social dos contratos, da propriedade e meio ambiente, a família da mesma forma possui sua função social que está resguardada na Constituição Federal de 1988, em seu respectivo capítulo, onde a entidade familiar tem o dever de promover a convivência com seus filhos, não tendo que esquecer também o dever de proteção do estado neste sentido, afinal a família é a base da sociedade brasileira e merece sua proteção.<sup>7</sup> (BRASIL, 1988)

O projeto Inspira, sabendo da realidade prisional, vivida pelas mães e preocupado com o desenvolvimento destas crianças na ausência delas, por meio de diversas atividades recreativas, sendo estas atividades de caráter lúdico, informativo ou até mesmo educacional entre mãe e filho fazem com que os laços de afeto e proteção, característicos de uma convivência familiar sejam reforçados. (UFSM, 2016)

Ou seja, este projeto tendo em vista a realidade vivenciada pelo grupo beneficiado deste projeto, fomenta a efetivação do direito a convivência entre mãe e filho, reforçando laços

---

<sup>7</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

afetivos e conseqüentemente concretizando garantias fundamentais presentes na Carta Magna de 1988, proporcionando o mínimo de dignidade a estas mães e filhos.<sup>8</sup> (BRASIL, 1988)

Ainda há o fomento ao poder público local em promover políticas públicas preventivas, que em prol da efetivação dos direitos humanos no segmento do zelo pela entidade familiar, onde mostra a descentralização dos poderes, com iniciativa da Polícia federal, agentes da SUSEPE, bem como a comunidade santa-mariense, ao incentivo e proteção à função social da família e efetivação de direitos essencialmente defendidos pela carta constitucional de 1988. (SAULE, 2001)

Outro ponto relevante a este projeto, mostra-se que durante essas atividades, tendo em vista a realidade a qual se encontra as crianças, com ajuda dos inúmeros colaboradores do projeto, busca-se promover a estas crianças o que elas geralmente não usufruem em sua rotina, desde encontros com profissionais da saúde, segurança e educação. (VIEIRA, 2020)

Nestas atividades, é proporcionado as crianças tratamentos voltados a saúde, que visam ensinamentos adequados de higiene, com auxílio de profissionais da área, a exemplo de tratamentos sobre uma adequada higiene bucal e tratamentos psicológicos, por meio de conversas com psiquiatras e psicólogos e também contato com demais profissionais, em especial da área da segurança, seja como bombeiros e agentes da Polícia, que englobam as demais atividades dos encontros do projeto Inspira. (VIEIRA, 2020)

Para que, pelo menos, nesses encontros seja proporcionado o mínimo de dignidade que uma criança precisa para realmente usufruir de momentos os quais toda criança merece, afinal, os momentos oportunizados nos encontros do projeto Inspira não fazem parte a realidade fática a qual as crianças vivem. (VIEIRA, 2020)

Vale mencionar também, que essas atividades e os diversos tratamentos proporcionados às crianças, fazem parte de uma espécie de políticas pública de prevenção criminal primária atrelada a estas atividades. Onde através destes tratamentos, sejam higiênicos, psicológicos ou educacionais, estes tornam-se são extremamente benéficos a estas crianças, às proporcionando

---

<sup>8</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

qualidade de vida, como uma forma de atuar antes mesmo da ocorrência de uma crime, tendo em vista a realidade sem a convivência com as mães e até mesmo de afeto no seio familiar que pode gerar danos no desenvolvimento a estas crianças com a possibilidade do ingresso no mundo do crime. (GONZAGA, 2018)

A respeito do bem que o projeto faz a essas pessoas, é importante lembrar que o objetivo deste é corolário a Declaração de Direitos Humanos da ONU em 1948, pois, quarenta anos antes da nossa Constituição mudar o conceito da função social da família, um dos objetivos desta política pública local, a DUDH já previa em seu artigo 25 o direito ao bem estar junto a família como um direito humano. (DUDH, 1948)

Ademais, o projeto inspira, com o auxílio de seus colaboradores, mostrando a sua preocupação com a realidade destas pessoas, tanto as mães reclusas, quanto seus filhos que carecem de acolhimento, quebra paradigmas ao atuar no projeto Inspira, pois assim demonstra que a polícia não detém apenas a imagem de um órgão repressor, mostrando o objetivo preventivo desta política pública. (VIEIRA, 2020)

O novo desafio do projeto, enquadrando agora os seus objetivos, é a conscientização dos cuidadores destas crianças, fazendo com que eles participem também da prevenção educativa destas crianças, pois, há também para os cuidadores atendimentos psicológicos voltados a esclarecer a situação atual em que se encontram as mães e os filhos e as possíveis consequências do não engajamento dos cuidadores junto a luta do projeto. (VIEIRA, 2020)

Com isso, este projeto apresenta os objetivos do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária vigente, com atuação do Projeto Inspira na forma de uma política pública municipal de ordem primária preventiva, atuando em prol dos filhos das reclusas a fim de preveni-los da possibilidade de cometer delitos através das atividades recreativas ora mencionadas. E em se tratando das mães, atuando no prisma da reinserção a sociedade, propondo o mínimo de dignidade a estas mulheres que através dos reencontros com seus filhos seja fomentado maneiras de torná-las egressas do sistema carcerário e concretizar o objetivo de uma política pública preventiva de ordem terciária. (BRASIL, 2019)

Portanto, esta política pública de prevenção criminal de caráter municipal, além de atuar com grande embasamento nas teorias e objetos da criminologia, seja a fase primária, seja a

terciária de prevenção, atua também na concretização e efetivação dos direitos e garantias fundamentais, sobretudo, no que concerne a base da sociedade brasileira, ou seja, proporcionar, nem que seja por um dia, a oportunidade de afeto, acolhimento e dignidade a estas pessoas que independentemente da condição a qual estejam, usufruam e façam valer a função social da família.

## CONCLUSÃO

Por diversas vezes, direitos e garantias fundamentais, apesar de positivados, para determinados grupos sociais, pode haver a possibilidade de não estarem sendo devidamente usufruídos, e em se tratando do presente artigo fez-se o recorte sobre a expectativa de garantia destes direitos no tocante a fazer valer a função social da família e garantir o mínimo de dignidade as pessoas envolvidas por intermédio do projeto Inspira, de Santa Maria, RS, que consiste em uma política pública local de cunho preventivo criminal para as mães reclusas do sistema prisional santa-mariense e seus filhos que há muito tempo não as veem.

Com isso, tendo em vista os anseios atuais da sociedade, em se tratando no âmbito do surto de criminalidade e suas consequências, através dos estudos adequados, se busca resolver estes anseios sociais através de políticas públicas de prevenção criminal, razão esta que neste trabalho buscou identificar em que medida essas políticas públicas preventivas foram efetivas, em se tratando de concretização de direitos e garantias fundamentais no tocante a uma política pública preventiva local, o projeto Inspira, de Santa Maria, RS.

Na primeira seção mostrou o conceito de políticas públicas, onde foi analisado de onde nasce sua necessidade de aplicação, sendo esta a fonte de um problema da sociedade e os estudos posteriores a constatação deste problema para analisar de forma adequada a possibilidade e necessidade da aplicação de uma política pública e em se tratando dos problemas que advém dos surtos de criminalidade, mostrou a sua atuação através da prevenção criminal, bem como suas teorias e fases, que consistem em ser ordenadas de acordo com a gravidade da situação e local do fato e em especial suas fases de atuação, sendo antes, durante e após o crime.

O primeiro assunto mostrou que a finalidade das políticas públicas é a busca pelo bem comum através de estudos baseados na realidade fática de cada setor que demanda que seus anseios sejam sanados, onde o seu objetivo consiste em sanar as urgências demandadas, tornando-os benefícios desta política pública oponível a todos. Foi possível verificar que estes programas são um conjunto de diretrizes do governo, garantidas pelo estado, para apurar as demandas particulares de cada indivíduo para no fim perfectibilizar em uma resolução que garanta os direitos e garantias fundamentais ora lesados.

A disponibilização dos recursos varia de acordo com o contexto atual de cada lugar e hodiernamente quando se tratou a respeito de meios que obstem a proliferação da criminalidade no país, visto que a legislação processual penal brasileira se encontra em atraso com as necessidades relativas a este assunto no que tange punir e ressocializar cumulativamente, fazendo necessário o uso de métodos profiláticos. E para perfectibilizar a ideia da urgência em sanar o crescimento da criminalidade, se fez menção ao Plano Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias vigente, onde seus principais objetivos consistem nas diversas formas de obstar o crescimento das formas e meios de criminalidade.

Somado a isso, conceituou o olhar da criminologia à luz de políticas públicas de prevenção criminal de ordem primária, com enfoque na educação como medida de prevenção ao crime, ou seja, após a conceituação de políticas públicas, a conceituação acerca destas em atividade, por meio de medidas de prevenção criminal, bem como suas teorias para a ocorrência de delitos e as suas fases de atuação, primária, secundária e terciária, sendo antes, durante e após o crime.

O estudo da prevenção criminal vem justamente para tratar do crime como causa e não apenas punir, prova disto se fez inúmeras subdivisões tratando sobre suas peculiaridades para tratar desta mazela social. Tratou-se do seu aspecto cronológico como ação advinda de políticas públicas, onde haverá a possibilidade de atuar indiretamente no delito, no ambiente onde está propício para o cometimento de delitos e diretamente, atuando no desenvolver do procedimento criminoso.

Importante ressaltar que as prevenções criminais também foram abordadas de acordo com a sua ordem, podendo ser de ordem primária, secundária e terciária. A primária irá atuar

antes mesmo do cometimento do delito, onde esta ordem de prevenção traz inúmeras hipóteses para evitar meios preventivos mais gravosos, a exemplo da educação e atividades deste gênero, desta forma, a prevenção primária tem como um dos principais métodos o uso da educação como meio profilático, buscando resultados através de melhorias do ambiente em que as pessoas estão.

A secundária onde já há a deterioração do lugar em que se torna extremamente propício ao cometimento de crimes. Haja vista que as ações preventivas primárias e secundárias coadunam com as prevenções indiretas, pois ambas atuam no lugar onde há grandes possibilidades de ocorrência de crimes e suas ações harmonizam com a ideia da Teoria Ecológica do Crime ou Teoria da Desorganização Social, que busca a restauração do meio em busca da prevenção.

Enquanto a terciária, assemelha-se a prevenção direta ao crime, buscando amenizar os danos através da ressocialização, geralmente ocasionada pela condenação de um delito praticado. Restando esta forma de ação profilática tentar que o indivíduo não volte ao cometimento de novos crimes e não influencie terceiros.

Infere-se que esta última forma de ação tem como objetivo a prevenção, combatendo a Teoria da Associação Diferencial que é aquela onde o crime ocorre através do aprendizado com os que já cometeram outros atos delituosos previamente.

Devido as explanações feitas sobre as políticas públicas, bem como suas ações para concretizar determinados problemas sociais, principalmente no âmbito educacional, mostrou-se de grande valia o investimento em políticas públicas de prevenção criminal de maneira indireta e primária, atuando contra a criminalidade através de melhorias de conforto e sustentabilidade somadas à educação, para que estas medidas profiláticas não sejam meramente paliativas como se o crime fosse uma doença terminal onde qualquer recurso possível acabaria por ser insuficiente.

A efetivação das políticas públicas de prevenção criminal de cunho educativo aparentou ter maior probabilidade de efetivação dos direitos e garantias constitucionais que buscam o bem comum e a harmonia social. Partindo deste contexto, a segunda seção, tendo em vista as conceituações abordadas acima, mostrou-se a aplicação destes conceitos e teorias na prática,

através de uma política pública local, em um projeto que proporciona o reencontro de mães inseridas no sistema carcerário santa-mariense e seus filhos, os quais, não somente pelas condições sociais que vivem, não tem o contato e acolhimento de suas mães.

Essa política pública preventiva local busca reunir estas pessoas, proporcionando a elas ferramentas profiláticas que coadunam a ideia da ressocialização, aplicada as mães e também, as inúmeras atividades recreativas de cunho educacional para as crianças, mostrando diferentes formas preventivas.

Estas atividades detêm cunho preventivo terciário para as mães, pois as detentas de melhor comportamento recebem a oportunidade de participar do projeto e no momento que se fazem presentes, as atividades somadas à reunião com os filhos buscam amenizar a realidade destas mães com a reunião com seus filhos e demais atividades, fazendo com que se concretize a fase terciária da prevenção criminal, sendo esta a reparação dos danos já causados por meio da ressocialização.

Por parte das crianças, da mesma forma que as mães, busca-se o reencontro junto as atividades uma forma preventiva primária, onde através do reencontro e das já citadas atividades recreativas, atinge-se o objetivo primário das prevenções criminais pelo o caráter educativo destas atividades, para que as crianças encarem a vida com a oportunidade da escolha para um futuro melhor, caracterizando assim, a forma preventiva primária pela melhoria do meio, através da educação.

Para ambos, este reencontro, somado as práticas profiláticas de uma política pública de prevenção criminal local, busca-se o objeto destes encontros, que consiste na reunião de famílias, que não são rotineiros, para que se faça valer a função social da família, a partir do novo viés da Carta Magna de 1988. Sendo esta função, o acolhimento, o afeto e o real contato entre mãe e filho.

Estes encontros então, através de seu caráter preventivo, tanto para as crianças, quanto para suas mães, fortalece os laços familiares daquela tida como base da sociedade brasileira, a família. Fazendo com que, pelo menos por um dia, estes reencontros façam valer sua função social, mas também proporcionar o mínimo do que também é fortemente defendida pela Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana. Ressaltando ainda a oportunidade de se

sentir bem com a sua família, onde ambos os beneficiados pelo projeto vivenciam, o acolhimento familiar.

Ainda neste contexto, da mesma forma que a primeira seção, mostrou-se presente as linhas mestres do Plano Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias em atividade ao propor através de uma política pública local, formas preventivas de ordem primária, em se tratando das crianças, proporcionando atividades recreativas de cunho lúdico, educacional e informativo e de ordem terciária, se tratando de suas mães, as preparando como futuras egressas do sistema carcerário santa-mariense, pois como já explanado, as mães selecionadas para os encontros do projeto inspira são as internas de melhor comportamento.

Portanto, o projeto Inspira, de Santa Maria, RS, pela iniciativa do Delegado Getúlio Jorge de Vargas, em 2015, juntamente com seus colaboradores à época, bem como os atuais, hoje com forte auxílio na coordenação do projeto, por Rosa Maria Vieira, o projeto visa que mesmo as camadas mais afetadas da sociedade tenham a oportunidade de vivenciarem o que a nossa Constituição e a Declaração Universal de Direitos Humanos prevê como um direito humano de primeira geração, a dignidade da pessoa humana, na forma do acolhimento familiar, gerado pelo reencontro entre mães e filhos, tornando o possível a estes, o bem comum.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Políticas públicas de segurança e justiça penal. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 9-27, 2008.

BARROSO, R. L. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: SaraivaJur, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610112/>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal da República de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020-2023**. Brasília, DF, 2019. Disponível em:

file:///C:/Users/cesar/Downloads/Plano\_Nacional\_de\_Politica\_Criminal\_e\_Penitenciaria\_2020\_2023\_FINAL\_.pdf Acesso em: 21 out. 2020.

BECKER, G. Crime and Punishment: An Economic Approach. *In*: BECKER, G; LANDES, W. M. **Essays in the Economics of Crime and Punishment**. 1974. p. 1-54. Disponível em: <https://www.nber.org/chapters/c3625.pdf>. Acesso em: 21 out. 2020.

ROBERTO, B. C. **Tratado de direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 1. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610037/>. Acesso em: 20 out. 2020.

BUCCI, M. P. D. E. A. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. 60 p. (Cadernos Pólis, 2). Disponível em: [http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS\\_direitos\\_humnos\\_politicas\\_publicas.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS_direitos_humnos_politicas_publicas.pdf?sequence=1). Acesso em: 21 out. 2020.

CERQUEIRA, D. Trajetórias Individuais, Criminalidade e o Papel da Educação. **Boletim de análise Político Institucional**, n. 9, jan./jun., 2016. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim\\_analise\\_politico/160908\\_bapi9\\_4\\_reflexao2.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/160908_bapi9_4_reflexao2.pdf) Acesso em: 21 out. 20.

DIAS, R.; MATOS, F., **Políticas Públicas**: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <https://cfeppoliticaspUBLICAS.files.wordpress.com/2016/07/politicas-publicas-fundamentos-dias-e-matos-2015.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

FARIAS, J. J. **Manual de Criminologia**. 3. ed. Curitiba, PR: Juruá, 2006.

FONTE, M. F. D. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502622555/>. Acesso em: 21 out. 2020.

GARCÍA, P. M.; GOMES, L. F **Criminologia**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GONZAGA, C. **Manual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553604036/>. Acesso em: 20 out. 2020.

LIMA, C. C. N. **Políticas públicas e educação**. São Paulo: Grupo A, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595027503/>. Acesso em: 20 out. 2020.

ROLF, M. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530987961/>. Acesso em: 21 out. 2020.

NUCCI, S. G. D. **Manual de Direito Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530984090/>. Acesso em: 16 out. 2020.

PENTEADO, F.N. S. **Manual Esquemático de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615858/>. Acesso em: 21 out. 2020.

ROSSEAU, J. J. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2011/08/o-contrato-social.pdf>. Acesso em: 21 out. 2020.

SAULE, JR. N. Políticas Públicas Locais Município e Direitos Humanos. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari *et al.* **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. 60p. (Cadernos Pólis, 2). Disponível em: [http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS\\_direitos\\_humnos\\_politicas\\_publicas.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS_direitos_humnos_os_politicas_publicas.pdf?sequence=1). Acesso em: 21 out. 2020.

SECCHI, L. **Análise de Políticas Públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522125470/>. Acesso em: 21 out. 2020.

UFSM. Observatório de Direitos Humanos. **Projeto Inspira**. 2016. Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/pre/observatorio-de-direitos-humanos/projeto-inspira/>. Acesso em: 22 out. 2020.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

UNIC/RIO. **Declaração de Direitos Humanos da ONU de 1948**. 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

VIEIRA, R. M. **Estudo de Campo**. Sede da Polícia Federal de Santa Maria, no dia 12 de março de 2020.